



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
Praça Marques de Paranaguá, s/n- Centro, Parnaíba - PI
G.N.P.J: CNPJ: 06.554.265/0001-18 CEP: 64.970-000

OFICIO Nº 322/GAB/PMPA/2013

APROVADO
Em 20/12/2013
VOTOS FAVORÁVEIS 06
VOTOS CONTRA -
ABSTENÇÕES 01

Parnaíba/PI, 13 de dezembro de 2013

À Sua Exa. Sr.
Saulo Lustosa Arrais
MD. Presidente da Câmara Municipal
Parnaíba/PI

Lu 4:181

Senhor Presidente,
Cumprimentando-o, e de acordo com regimento interno dessa Casa de Legisladores, anexamos ao presente o projeto de Lei Complementar nº 001/2013, que *Institui no Município de PARNAGUÁ-PI a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal*, esperando que, depois da tramitação regimental, o mesmo seja votado e aprovado.
Atenciosamente.


Anna Cecília Silveira Rissi
Prefeita Municipal

Recebem 13.12.13
MDAUSA

02 17:44

Projeto de Lei Complementar nº. 001 /2013

Institui no Município de PARNAGUÁ-PI a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

APROVADO
Em 20/12/22
VOTOS FAVORÁVEIS 06
VOTOS CONTRA —
ABSTENÇÕES 01

Art. 1º - Fica instituída no Município de PARNAGUÁ-PI a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

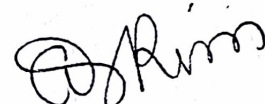
Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, reduzidas às parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP é de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - Estão isentos do pagamento da COSIP o Poder Público Municipal, Iluminação Pública e demais atividades e serviços da Administração Pública Municipal;

§ 2º - Estão isentos do pagamento de COSIP os consumidores da zona rural;



§ 3º - Estão isentos do pagamento de COSIP os consumidores da zona urbana com consumo médio inferior a 60 KWh/mês.

§ 4º - A alíquota dos consumidores com consumo médio entre 61Kwh/100Kwh, será reduzida em 40%, do valor da alíquota estabelecida no *caput*, sendo fixada em 15%;

§ 5º - A alíquota dos consumidores com consumo médio entre 101Kwh/150Kwh, será reduzida em 20%, do valor da alíquota estabelecida no *caput*, sendo fixada em 20%;

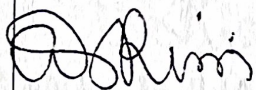
Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo Único - O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2014.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário, mantendo para o exercício de 2013 as regras atualmente vigentes para cobrança da COSIP, sem prejuízo da vigência desta Lei, em respeito ao princípio da anualidade.

Gabinete da Prefeita Municipal de PARNAGUÁ-PI, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.



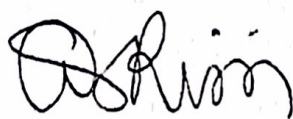
ANNA CECÍLIA SILVEIRA RISSI
Prefeita Municipal

MENSAGEM

Senhores Vereadores o Município de PARNAGUÁ-PI se desenvolveu e cresceu, sendo de fácil reconhecimento o crescimento da população na Zona Urbana, bem como infelizmente é inegável a baixa renda de muitas famílias em nosso Município. Assim, buscando se fazer Justiça Social, viemos, por meio do presente Projeto de Lei modificar a forma de cobrança da COSIP em nosso Município, isentando e reduzindo a alíquota de cobrança dos consumidores que tem um baixo consumo de energia elétrica, assim como isentando os consumidores da Zona Rural, pois ainda não dispomos de Iluminação Pública de boa qualidade na maioria dos povoados e localidades da Zona Rural de nosso Município.

A Lei vigente não atende a necessidade de nosso povo, onde os grandes consumidores estão pagando o mesmo valor dos pequenos consumidores e dos mais humildes.

Gabinete da Prefeita Municipal de PARNAGUÁ-PI, aos 13 de Fevereiro de 2013.



ANNA CECÍLIA SILVEIRA RISSI
Prefeita Municipal

